Processo TC nº 21.300/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da Chamada Pública nº 06/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa, objetivando a Concessão de Subsidio Mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020).

Do exame da documentação, a Auditoria emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da autoridade responsável, que deixou escoar o prazo sem apresentasse qualquer manifestação junto a esta Corte.

Por meio da Resolução RC1 TC nº , a 1ª Câmara deste Tribunal assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Antônio Marcos Alves de Sousa, Gestor do Fundo Municipal da Cultura de João PessoaPB, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56, inciso VI da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação/justificativas reclamadas pela Auditoria.

Em seu último pronunciamento, a Procuradora do MPjTCE, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1589/22 acompanhando o posicionamento da Auditoria após análise da defesa, e opinando pelo (a):

a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL da decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00044/2022, pelo Sr. Antônio Marcus Alves de Souza, Presidente da FUNJOPE e;

b) RETORNO do álbum processual ao crivo da DIACOP 1 para fins de esclarecimento da questão prejudicial novamente avultada nesta sentada.

Em relatório inserto às fls. 190/193 a Auditoria informou que os recursos do certame foram integralmente de origem do Governo Federal.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 21.300/21

Objeto: Licitação/Chamada Pública
Órgão: Fundo Municipal da Cultura de João Pessoa
Gestor: Antônio Marcus Alves de Sousa
Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Chamada Pública. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 096/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 21300/21, que trata da análise Chamada Pública nº 06/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa, objetivando a Concessão de Subsidio Mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020), e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve:

a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO